PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO UNILATERAL PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

INTERESSADA: Lanches e Refeições Dona Cissa Ltda. CNPJ: 04.425.184/0001-92

A Agente de contratação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Edital de Credenciamento nº 008/2025, que tem por objeto o credenciamento de restaurantes para fornecimento de marmitas e/ou refeições destinadas a servidores públicos e usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o item 1.1 do referido Edital, bem como outras disposições do instrumento convocatório, estabelece como requisito essencial que os restaurantes interessados estejam situados no território do Município de Bom Jesus;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está estritamente vinculada às normas e condições estabelecidas no edital, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, durante a fase de análise e habilitação, foram realizadas diligências que constataram, por meio do Ofício nº 003/2025 do Setor de Licitações e Contratos, que o endereço comercial da empresa Lanches e Refeições Dona Cissa Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.425.184/0001-92, não se localiza no território do Município de Bom Jesus;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas e condições do edital constitui motivo para o descredenciamento, conforme previsto no item 18.1 do instrumento convocatório, o que abrange a manutenção das condições de habilitação, incluindo a localização no município (item 16.2, alínea "e");

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação conclusiva da Procuradoria Jurídica deste Município, exarada no Parecer Jurídico anexo a este processo, que opinou pela legalidade e viabilidade do descredenciamento da referida empresa em razão do não atendimento ao requisito essencial de localização;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESCREDENCIAR** unilateralmente a empresa **LANCHES E REFEIÇÕES DONA CISSA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.425.184/0001-92, do Processo de Credenciamento nº 008/2025.

Art. 2º. A presente medida de descredenciamento fundamenta-se no descumprimento de requisito essencial de participação e habilitação previsto no Edital de Credenciamento nº 008/2025, qual seja, a obrigatoriedade de o estabelecimento estar localizado no território do Município de Bom Jesus, conforme detalhado nos "Considerando" deste termo.

Art. 3º. Notifique-se a empresa da presente decisão, por meio de ofício com aviso de recebimento, para ciência e para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Esta decisão entra em vigor na data de sua

Bom Jesus – SC, 14 de outubro de 2025.

Denise P. Brandalize

DENISE PEDOTT BRANDALIZE
Agente de contratação

PARECER JURÍDICO

Assunto: Descredenciamento de Fornecedor – Edital de Credenciamento nº 008/2025.

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo setor de licitações e contratos do Município de Bom Jesus, por meio do ofício nº 003/2025, para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do descredenciamento da empresa Lanches e Refeições Dona Cissa Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.425.184/0001-92, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 008/2025, que tem por objeto o credenciamento de restaurantes para fornecimento de marmitas e/ou refeições destinadas a servidores públicos e usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício de 2025.

Segundo relatado pelo Setor de Licitações e Contratos, no curso da análise e habilitação dos interessados, foram realizadas diligências que constataram que o endereço comercial da referida empresa não se situa no território do Município de Bom Jesus, o que contraria exigência expressa do edital, que restringe a participação a restaurantes situados no Município de Bom Jesus.

Diante disso, a Comissão de Licitações entende que a ausência de localização da empresa no Município constitui motivo suficiente para o não prosseguimento do credenciamento, e requer manifestação jurídica conclusiva.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Edital de Credenciamento nº 8/2025, em seu item 1.1 define que o objeto consiste no credenciamento de restaurantes situados no Município de Bom Jesus, o que se repete nas tabelas de preços e demais disposições do instrumento convocatório.

I

Tal exigência encontra amparo na discricionariedade administrativa e na finalidade pública do credenciamento uma vez que o objetivo do certame é o fornecimento de refeições para servidores em serviço e para beneficiários locais, o que demanda proximidade geográfica e logística adequada para pronta entrega das marmitas e refeições.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso IV, dispõe que o credenciamento é procedimento de chamamento público para contratação de serviços padronizados, no qual todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital podem ser contratados. Logo, a observância às condições editalícias é pressuposto essencial para a habilitação e manutenção do credenciamento.

Conforme o item 18.1 do edital, o descredenciamento poderá ocorrer, sem prévio aviso, quando a empresa deixar de cumprir cláusulas e condições do edital ou contrato, o que inclui a manutenção das condições de habilitação (item 16.2, alínea "e"), entre elas o alvará de funcionamento e a licença de localização no município.

Assim, a constatação de que o endereço comercial da empresa não se localiza em Bom Jesus implica descumprimento de condição essencial de participação e manutenção do credenciamento, justificando o descredenciamento ou, caso ainda não homologado, a inabilitação da interessada.

A medida observa ainda os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021), preservando a transparência e a regularidade do processo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela legalidade e viabilidade do descredenciamento da empresa Lanches e Refeições Dona Cissa Ltda, do processo de Credenciamento nº 8/2025, em razão do não atendimento ao requisito essencial de localização do estabelecimento no Município de Bom

Jesus, conforme exigência expressa do edital e disposições da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Bom Jesus/SC, 13 de setembro de 2025.

EDUARDA CRISTINA SCHUCKES
Subprocuradora-Geral
OAB/SC 44.602

JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, e considerando os elementos constantes nos autos, bem como o parecer acima, **acolho o parecer e determino o descredenciamento da empresa Lanches e Refeições Dona Cissa Ltda.**

Bom Jesus/SC, 13 de outubro de 2025.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal